



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC. Nº 14351/13

Objeto: Licitação – Pregão Presencial

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Administração

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Responsáveis: Livânia Maria da Silva Farias

EMENTA: PODER EXECUTIVO--
ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL –
LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL-
CONTRATO. Regularidade. Encaminhamento de cópia desta decisão à DIAFI. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 –TC- 02001 /2014

Vistos, relatados e discutidos os autos da Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 394/13**, seguida de **Contrato nº 001/2014**, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando o registro de preços para a contratação de serviços de fornecimento de vale refeição, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e anexos, visando atender às necessidades dos órgãos, entidades da SEAD, IEGE, SEJEL, SETDE, SEDH, SECOM, SEPLAS, SEMOH, SEG, SEIE, SEC, SEMARH, CGE, CMG, FAC, CODATA, INSS, FUNDAC, DETRAN, DER, DEME, INGER, PBPREV, EMPREENDER e FIC. Acordam os Conselheiros integrantes da **2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES** a referida Licitação e o Contrato dela decorrente;
- 2) **ENCAMINHAR** cópia desta decisão à DIAFI, para quando da análise das Prestações de Contas da Secretaria de Estado da Educação, exercício de 2013 e 2014, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório.
- 3) **Determinar** o arquivamento deste processo.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 13 de maio de 2014.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente em exercício e Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 14351/13

RELATÓRIO

CONSELHEIRO ARNÓBIO ALVES VIANA (Relator): O Processo TC Nº 14351/13, trata da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 394/2013**, seguida de **Contrato nº 001/2014**, realizada pela **Secretaria de Estado da Administração**, objetivando o registro de preços para a contratação de serviços de fornecimento de vale refeição, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e anexos, visando atender às necessidades dos órgãos, entidades da SEAD, IEGE, SEJEL, SETDE, SEDH, SECOM, SEPLAS, SEMOH, SEG, SEIE, SEC, SEMARH, CGE, CMG, FAC, CODATA, INSS, FUNDAC, DETRAN, DER, DEME, INGER, PBPREV, EMPREENDER e FIC., no valor de **R\$ 1100.000,00 (um milhão e cem mil reais) (fls.476)**.

A Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, deste Tribunal, após análise do que consta nos autos deste processo, **concluiu** pela regularidade do procedimento licitatório em questão e do Contrato dele decorrente**(fls.487/488)**.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

É o relatório.

VOTO

Voto, nos termos do Parecer oral do Ministério Público Especial, pela (o):

- regularidade da presente Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 394/2013** e do **Contrato nº 001/2014**, dele decorrente.
- encaminhamento de cópia desta decisão à DIAFI, para subsidiar a análise da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Administração, exercício de 2013 e 2014, inclusive quanto ao acompanhamento da execução do contrato firmado, deste procedimento licitatório.
- Determinação de arquivamento dos autos deste processo.

É o voto.

João Pessoa, 13 de maio de 2014.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator